



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 168/2025

REFERENTE A DISPENSA N.º 028/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, PARA O ANO DE 2026, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, n.º 152, centro, , na cidade de **LONDRINA - PR**, CEP 86020-170, e-mail: **cismepar@cismepar.org.br**, neste ato, legalmente representado por seu presidente, o Senhor **ONÍCIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.195.223-1 e do CPF/MF n.º 023.700.329-52, residente e domiciliado na cidade de **FLORESTÓPOLIS - PR**, doravante designado **CONSÓRCIO**, considerando a adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, nos termos do art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n.º 11.107/2005 c/c art. 18 do Decreto Federal n.º 6.017/2007, conseqüente considerando o art. 75, inc. XI, da Lei n.º 14.133/2021, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto contratação, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, de serviços odontológicos especializados, destinados à realização de consultas, diagnósticos, exames e procedimentos nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, odontologia para pacientes com necessidades especiais e exames de tomografia, conforme diretrizes estabelecidas no programa 004 – saúde bucal/CISMEPAR”, conforme documentação levada a efeito pela dispensa n.º 028/2025, devidamente homologada em 17/12/2025.

1.2. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, odontologia para pacientes com necessidades especiais, exame de tomografia.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. A execução do objeto contratado será durante o ano de 2026, pelo período de 1 (um) ano.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato de programa será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica estabelecido o valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), para o exercício de 2026, referente ao objeto contratado;
- 3.2. A finalidade da contratação é estabelecer as condições e obrigações entre as partes, por meio de credenciamento de serviços de odontologia, para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, odontologia para pacientes com necessidade especial, exame de tomografia aos pacientes do município, conforme o Programa 004-CISMEPAR;
- 3.3. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, odontologia para pacientes com necessidades especiais, exame de tomografia;
- 3.4. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;
- 3.5. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, QUADRO XXIV, prevista no site: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://cismepar.org.br/uploads/pagina/arquivos/TABELACISMEPAR20250926.pdf>;
- 3.6. O presente contrato visa estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município contratante, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica;
- 3.7. A contratada deverá proceder ao credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários para realizar o agendamento pela secretaria responsável;
- 3.8. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento definitivo, dos materiais e/ou serviços prestados na nota fiscal, realizará o pagamento;
- 3.9. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes;
- 3.10. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura do contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



Assinado por 8 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, LUCIANE PAULA SOUZA BELANSON, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, AILTON APARECIDO MAISTRO, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES, GISELE SAYURU IWAKURA, ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG e ONÍCIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/397F-005E-4BAD-6DBA> e informe o código 397F-005E-4BAD-6DBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da contratada poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções;

3.11. O município deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário.

3.12. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEDPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEDPAR;

3.13. O consórcio disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;

3.14. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da publicação do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEDPAR;

3.15. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

3.16. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

3.17. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao contratante, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;

3.18. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços;

3.19. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução;

3.20. O contratante responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: Recursos 15% vinculados (303).

4.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. Realizar o processo administrativo para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público ou qualquer outro meio de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2. Instaurar Processo Administrativo em desfavor dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019, em caso de violação contratual, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE ou se houver necessidade;

5.3. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 5.4. Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- 5.5. Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- 5.6. Não realizar cobrança dos usuários do SUS;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.8. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado no prazo previsto, não renovar no prazo (se houver vencimento) e não realizar o pagamento;
- 5.9. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- 5.10. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- 5.11. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 6.1. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato no prazo estipulado neste instrumento;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir o objeto deste contrato;
- 6.3. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;
- 6.4. Realizar o reagendamento dos pacientes em seu próprio sistema, já que é o município que realiza o agendamento;
- 6.5. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer irregularidade;
- 6.6. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- 6.7. Realizar o agendamento através das vagas disponibilizadas pelo consórcio;
- 6.8. Comunicar o agendamento de forma célere ao paciente agendado de seu município.
- 6.9. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades aplicáveis a este contrato de programa são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não executar o serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
- e) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo consórcio CISMEPAR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei n.º 14.133/21.

III. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) inadimplência de cláusula contratual;
- b) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da contratada, sem justificativa apresentada e aceita pelo contratante;
- c) pelo cancelamento da participação dos programas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os Fiscais e Gestora do Contrato serão indicados pelo consorciado, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

9.2. Caberá à gestão do contrato, a servidora ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;

9.3. Caberá para a fiscal do contrato, a Sra. **LUCIANE PAULA SOUZA BELANSON**; e a fiscal suplente, a Sra. **GISELE SAYURI IWAKURA**, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do consórcio pelos danos causados ao consorciado ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do consorciado não elide nem diminui a responsabilidade do consórcio quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do consorciado ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. A fiscalização e o consórcio podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

9.7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONSORCIADO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**
– CISMEPAR
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

ONÍCIO DE SOUZA
Presidente do CISMEPAR

DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES
Diretor executivo do CISMEPAR

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANE PAULA SOUZA BELANSON
Fiscal do Objeto do Contrato

GISELE SAYURI IWAKURA
Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Assinado por 8 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, LUCIANE PAULA SOUZA BELANSON, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, AILTON APARECIDO MAISTRO, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES, GISELE SAYURI IWAKURA, ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG e ONÍCIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/397F-005E-4BAD-6DBA> e informe o código 397F-005E-4BAD-6DBA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397F-005E-4BAD-6DBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 23/12/2025 12:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANE PAULA SOUZA BELANSON (CPF 048.XXX.XXX-38) em 23/12/2025 14:31:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 23/12/2025 14:32:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 23/12/2025 15:16:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 23/12/2025 15:53:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISELE SAYURI IWAKURA (CPF 034.XXX.XXX-50) em 24/12/2025 05:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 29/12/2025 10:34:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ONÍCIO DE SOUZA (CPF 023.XXX.XXX-52) em 30/12/2025 08:51:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/397F-005E-4BAD-6DBA>